

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 24/2021

DATA ASSINATURA: 16/12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de renovação de licença de suporte, atualização e subscrição da ferramenta de Antispam Barracuda E-mail Security.

CONTRATADA: NEGÓCIOS INTEGRADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 00.614.911/0001-09

VALOR: R\$129.556,54

VIGÊNCIA: 16/12/2021 até 16/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho

01.032.1455.8.771 - Manutenção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI)

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2021ND00189

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 743267

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº01

CONTRATO Nº 12/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021

OBJETO: Prorrogação, por 30 dias corridos, do prazo de execução do contrato original, nos termos do artigo 57, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: DPJ Arquitetos Associados LTDA

ENDEREÇO: Av. Governador José Malcher, nº168, sala 501, Bairro: Nazaré CEP:66.035-065.

CNPJ Nº: 05.053.657/0001-30

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 743349

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 12/2021 em favor da empresa NEGÓCIOS INTEGRADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 00.614.911/0001-09), e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do mencionado certame, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais. Belém-PA, 16 de dezembro de 2021.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente

Protocolo: 743213

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 20 de outubro de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 62.160

(Processo TC/522156/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA nº. 094-GP/2010.

Responsável/Interessado: Sra. RENATA MATOS DA SILVA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da Sra. RENATA MATOS DA SILVA, Presidente à época, da Associação dos Moradores do Município de São João de Pirabas, CPF n.º 527.537.192-68, no valor de R\$ 24.609,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais), deixando de aplicar multa pela intempestividade na remessa da prestação de contas, em função do que dispõe o Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 62.161

(Processo TC/531272/2009)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 072/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA, Prefeito à época do Município de São Sebastião da Boa Vista, CPF nº 094.127.512-49, no valor de R\$-557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais).

ACÓRDÃO N.º 62.162

(Processo TC/535320/2009)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 078/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: VALCINEY FERREIRA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do RITCE/PA)

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c os arts. 62, e 83, inciso III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, CPF: 515.574.441-53, ex-Prefeito do Município de Palestina do Pará, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$152.565,63 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado, a partir de 24/09/2008 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo débito apontado;

II - Aplicar multa à Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA (CPF: 336.592.301-20), gestora à época, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 62.163

(Processo TC/517613/2009)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 011/2008.

Responsável/Interessado: Jorge Luis dos Santos Braga e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA n.º 7585

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Jorge Luis dos Santos Braga, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre, no valor de R\$ 686.182,57 (seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.164

(Processo TC/504644/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF - Nº 004/2011.

Responsável/Interessado: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, CPF nº 033.916.122-15, Prefeito, à época, do município de Monte Alegre, no valor de R\$ 425.341,71 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.165

(Processo TC/510131/2008)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SUSIPE n.º 06/1999 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO (período de agosto/1999 à julho/2000 e agosto/2001 a junho/2002); GERALDO PEREIRA DE SOUZA NETO (período de agosto/2000 à julho/2001) e MARIA JANETE NOVAIS SILVA (período de julho/2002 à agosto/2006) e Associação de Moradores de Rondon do Pará.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Srs. JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO, CPF nº 246.967.652-53 (período de agosto/1999 à julho/2000 e agosto/2001 à junho/2002); GERALDO PEREIRA DE SOUZA NETO, CPF nº 071.553.826-80 (período de agosto/2000 à julho/2001) e MARIA JANETE NOVAIS SILVA, CPF nº 246.972.572-00 (período de julho/2002 à agosto/2006), ex- Presidentes da Associação de Moradores de Rondon do Pará, no valor de R\$-103.436,04 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

ACÓRDÃO N.º 62.166

(Processo TC/524124/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio DETRAN 024/2006 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

(Período 01/01/2007 a 31.01.2008)

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

(Período 31/01/2008 a 31/12/2010)